



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.044, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde/ PNPIC-SUS;
- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que “Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS”;
- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;
- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11º, 17º e 22º e os Anexos III e V;
- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica – Rede Farmácia de Minas – 2ª etapa dos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse incentivo;
- a Resolução SES/MG nº 2.177, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a comprovação de propriedade ou ocupação regular de imóvel para execução de obra e/ou reforma por município contemplado com recursos financeiros, mediante transferência Fundo a Fundo, de Programas ou Projetos da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG;
- a Resolução SES/MG nº 2.223, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre incentivo financeiro para a Rede Farmácia de Minas para o exercício de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 2.568, de 13 de outubro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual 45.468 de 13 de setembro de 2010 e estabelece outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 2.612, de 07 de dezembro de 2010, que altera o Anexo III da Resolução nº 1.795, de 10 de março de 2009, referente ao cronograma de execução para 2009 e 2010 do Programa Farmácia de Minas e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG nº 2.726, de 16 de março de 2011, que altera o art. 10 da Resolução SES/MG nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;
- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 2.907, de 24 de agosto de 2011, que divulga o cronograma de execução da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.386, de 10 de agosto de 2012, que prorroga o prazo para conclusão das obras dos municípios contemplados em 2009 e 2010 previstos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.907, de 24 de agosto de 2011, que divulga o cronograma de execução da Rede Farmácia de Minas;
- a Resolução SES/MG nº 3.727, de 30 de abril de 2013, que divulga a relação dos municípios habilitados para a 3ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.745, de 15 de maio de 2013, que habilita os municípios contemplados pelo programa Rede Farmácia de Minas em 2009 e 2010, que não iniciaram obras de construção da Farmácia, a receber o complemento financeiro para este fim;
- a Resolução SES/MG nº 3.746, de 15 de maio de 2013, que altera a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas e a Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490, de 19 de junho de 2013, que aprova as normas, critérios e condições gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece prazos para a prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) para recursos transferidos a partir do ano de 2013;

- a Resolução SES/MG nº 4.561, de 01 de dezembro de 2014, que prorroga o prazo para conclusão das obras dos municípios contemplados em 2009 e 2010 previstos na resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009 conforme Anexo Único;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 09 de dezembro 2014, que autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 4.726, de 15 de abril de 2015, que estabelece despesa total e dotações orçamentárias para o exercício de 2015, referentes à execução das ações da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica e ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.
- a Resolução SES/NG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016, que altera a Resolução SES/MG nº 5.073, de 19 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.
- a Resolução SES/MG nº 5.235, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;
- a Resolução SES/MG nº 5.236, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;
- a Resolução SES/MG nº 5.237, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências.
- o papel da Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde;
- a defasagem dos montantes a serem repassados aos municípios para término de construção e revitalização das unidades, em face do cenário econômico; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à estruturação da assistência farmacêutica aos Municípios que aderiram ao Programa Rede Farmácia de Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.044, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.044, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar para a conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Estabelece normas gerais de concessão de incentivo financeiro extraordinário complementar destinado à conclusão das obras, revitalização de farmácias públicas e aquisição de mobiliários e equipamentos no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único – O incentivo financeiro será destinado para os Municípios contemplados no Anexos I e III desta Resolução para a estruturação física da Assistência Farmacêutica nos Municípios.

Art. 2º – A adesão dos Municípios contemplados será realizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), em 7 (sete) dias corridos, prorrogáveis, a critério da SES, por sete dias corridos, a partir da disponibilização pela SES-MG, observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º – Os Municípios contemplados pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica que não iniciaram ou estão em fase de obras, deverão encaminhar o projeto arquitetônico conforme padrão definido no projeto disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º – Os Municípios com entrega do projeto pendente até a data de publicação desta Resolução deverão, obrigatoriamente, entregá-lo, em até 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Compromisso, em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, via postal ou no protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no endereço a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SES/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Deverá ser entregue projeto arquitetônico completo, projetos elétrico e hidráulico conforme padrão fornecido pela SAF/SES-MG, em 03 (três) vias impressas, possuindo ART-CREA devidamente quitada.

§ 3º – Propostas de alteração ao projeto arquitetônico padrão da Unidade Farmácia de Todos deverão ser submetidas, via ofício, à avaliação da SAF/SES-MG.

§ 4º – As obras só poderão ter início após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela Superintendência de Vigilância Sanitária da SES-MG, por meio de sua Diretoria de Vigilância em Estrutura Física, para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Art. 4º – Os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução fazem jus ao incentivo financeiro para término da construção da unidade.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro para término da construção da unidade que trata esta Resolução será acrescido ao valor da próxima parcela devida, nos termos das Resoluções primárias de contemplação, nos seguintes moldes:

I – primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura de Termo de Compromisso/Termo Aditivo no SiG-RES;

II – segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra – fundação; e

III – terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra – laje e platibanda.

§ 1º – A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da obra, realizado pela SES, mediante a criação e/ou atualização de álbum fotográfico em ferramenta de armazenamento em nuvem, com fotos da execução da obra de cada unidade.

§ 2º – A SES-MG disponibilizará Manual de Monitoramento de obras para orientação dos Municípios.

§ 3º – A SES/MG solicitará a um técnico de seu quadro de pessoal a verificação, *in loco*, da veracidade das informações postadas no monitoramento fotográfico.

Art. 6º – Nos termos do Anexo II desta Resolução, fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de repasse inicial previsto nesta Resolução, pelo Fundo Estadual de Saúde para conclusão das obras de construção das Unidades.



Art. 7º – Os Municípios relacionados no Anexo III desta Resolução, que já tiverem obra concluída ou unidade apta à inauguração receberão recurso financeiro para a revitalização das fachadas, aquisição de mobiliários e equipamentos, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e eventual manutenção dos equipamentos que necessitarem.

Art. 8º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata o artigo anterior, total ou parcialmente, para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital, no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante solicitação via ofício e prévia autorização da SAF/SES-MG.

Art. 9º – Os de mobiliários e equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica em construção serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos Municípios sob a forma de doação.

§ 1º – Os Municípios poderão utilizar o recurso de que trata esta Resolução, total ou parcialmente, para aquisição de mobiliário e equipamento, de acordo com a listagem padrão da Rede Farmácia de Minas, a ser fornecida pela SES/MG, após solicitação, e outras despesas de custeio.

§ 2º – A utilização do recurso para os fins previstos no parágrafo anterior deverá ser precedida de solicitação formal, via ofício, e prévia autorização a SES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 1º – Recomenda-se que a Farmácia esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.

§ 2º – As obras construídas com incentivo do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 11 – Os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução previsto no Anexo II desta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES-MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 12 – O processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a prestação de contas final serão elaborados por meio de processo digital no sistema eletrônico disponibilizado pela SES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 14 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 113.122.697,10 (cento e treze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

§ 1º – Os valores que tratam os anexos I e III desta resolução são baseados na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção/m² - Referência (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Setembro/2019 - PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CSL (Comercial Salas e Lojas) - CSL-8 - PADRÃO NORMAL.

§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No processo de acompanhamento da execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução serão considerados os indicadores constantes nas normas primárias de contemplação do Programa Farmácia de Minas, Resolução CIB-SUS/MG nº 1.476, de 27 de maio de 2008, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, Resolução SES/MG



nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.340, de 14 de abril de 2016, Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012 e Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Conforme o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os seguintes documentos devem ficar arquivados na instituição beneficiária:

I – cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II – comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III – nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV – balancete financeiro;

V – relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII – extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX – termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X – comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI – atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII – procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII – comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV – contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XV – termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Valores por município, por unidade da rede para incentivo para construção das unidades.

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
310010	Abadia dos Dourados	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310030	Abre Campo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310090	Águas Formosas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310170	Almenara	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310170	Almenara	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310170	Almenara	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
310340	Araçuaí	Unidade 02	integrada	200	R\$ 280.806,00
310350	Araguari	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310400	Araxá	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310400	Araxá	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
310400	Araxá	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
310450	Arinos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310460	Astolfo Dutra	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310470	Ataléia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310490	Baependi	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310520	Bandeira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310665	Berizal	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310665	Berizal	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310710	Boa Esperança	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310730	Bocaiúva	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
310740	Bom Despacho	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310740	Bom Despacho	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
310740	Bom Despacho	Unidade 04	ampliação 100 m ² componente verde	160	R\$ 224.644,80
310825	Bonito de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310830	Borda da Mata	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310850	Botumirim	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310860	Brasília de Minas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
310270	Cachoeira de Pajeú	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
311000	Caeté	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311060	Cambuí	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
311080	Campanário	Unidade 02	ampliação 70 m ² componente verde	140	R\$ 196.564,20
311100	Campestre	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311110	Campina Verde	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311115	Campo Azul	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311140	Campo Florido	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311160	Campos Gerais	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311200	Candeias	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311230	Capelinha	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
311330	Carangola	Unidade 01	integrada	200	R\$ 280.806,00
311330	Caratinga	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
311330	Caratinga	Unidade 05	integrada	200	R\$ 280.806,00
311400	Carmo da Mata	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311410	Carmo de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311450	Carmópolis de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311530	Cataguases	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
311530	Cataguases	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
311530	Cataguases	Unidade 01	integrada	200	R\$ 280.806,00
311570	Central de Minas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
311610	Chapada do Norte	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311690	Comendador Gomes	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311730	Conceição das Alagoas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311770	Conceição do Rio Verde	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311780	Conceição dos Ouros	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311780	Conceição dos Ouros	Unidade 02	convencional	70	R\$ 98.282,10
311930	Coromandel	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311960	Coronel Pacheco	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312020	Cristais	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
312160	Diamantina	Unidade 02	componente verde	190	R\$ 266.765,70
312310	Dores de Guanhães	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312352	Durandé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312390	Entre Rios de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312410	Esmeraldas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312410	Esmeraldas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
312410	Esmeraldas	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
312460	Estrela Dalva	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312500	Ewbank da Câmara	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
312570	Felixlândia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312590	Ferros	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312610	Formiga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312710	Frutal	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 05	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
312770	Governador Valadares	Unidade 06	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 07	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 08	convencional	100	R\$ 140.403,00
312770	Governador Valadares	Unidade 09	convencional	100	R\$ 140.403,00
312800	Guanhães	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
312920	Heliodora	Unidade 02	ampliação 70 m ² componente verde	140	R\$ 196.564,20
312980	Ibirité	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312980	Ibirité	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
312980	Ibirité	Unidade 05	convencional	100	R\$ 140.403,00
313055	Imbé de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313060	Inconfidentes	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313130	Ipatinga	Unidade 01	componente verde	190	R\$ 266.765,70
313170	Itabira	Unidade 02	ampliação 100 m ² componente verde	160	R\$ 224.644,80
313180	Itabirinha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313190	Itabirito	Unidade 01	integrada	200	R\$ 280.806,00
313230	Itaipé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313240	Itajubá	Unidade 02	integrada	200	R\$ 280.806,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
313250	Itamarandiba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313270	Itambacuri	Unidade 01	componente verde	190	R\$ 266.765,70
313390	Itaverava	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313420	Ituiutaba	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313420	Ituiutaba	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
313420	Ituiutaba	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
313420	Ituiutaba	Unidade 05	convencional	100	R\$ 140.403,00
313420	Ituiutaba	Unidade 06	integrada	200	R\$ 280.806,00
313420	Ituiutaba	Unidade 07	componente verde	190	R\$ 266.765,70
313500	Jaguarapu	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313505	Jaíba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313505	Jaíba	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313505	Jaíba	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
313507	Jampruca	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313510	Janaúba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313510	Janaúba	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313510	Janaúba	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
313510	Janaúba	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
313510	Janaúba	Unidade 05	ampliação 100 m ² componente verde	160	R\$ 224.644,80
313520	Januária	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
313520	Januária	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
313520	Januária	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
313580	Jequitinhonha	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313650	Jordânia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313670	Juiz de Fora	Unidade 01	componente verde	190	R\$ 266.765,70
313760	Lagoa Santa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313760	Lagoa Santa	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313760	Lagoa Santa	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
313760	Lajinha	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313840	Leopoldina	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313910	Madre de Deus de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313925	Mamonas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314053	Martins Soares	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314055	Mata Verde	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314080	Matias Barbosa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314110	Matozinhos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314130	Medeiros	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314180	Minas Novas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314270	Montalvânia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314290	Monte Azul	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314370	Morro do Pilar	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314390	Muriae	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
314390	Muriaé	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314390	Muriaé	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
314390	Muriaé	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
314390	Muriaé	Unidade 05	convencional	100	R\$ 140.403,00
314390	Muriaé	Unidade 06	integrada	200	R\$ 280.806,00
314430	Nanuque	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314430	Nanuque	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314480	Nova Lima	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314480	Nova Lima	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314480	Nova Lima	Unidade 03	componente verde	190	R\$ 266.765,70
314520	Nova Serrana	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314520	Nova Serrana	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314520	Nova Serrana	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
314530	Novo Cruzeiro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314560	Oliveira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314587	Orizânia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314600	Ouro Fino	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314625	Padre Carvalho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314630	Padre Paraíso	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314650	Pains	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314675	Palmópolis	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314870	Pedra Azul	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
314915	Pedras de Maria da Cruz	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
314950	Pequeri ***	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315057	Pintópolis	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315080	Piranga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315140	Pitangui	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315150	Piumhi	Unidade 02	integrada	200	R\$ 280.806,00
315180	Poços de Caldas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315180	Poços de Caldas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315180	Poços de Caldas	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
315210	Ponte Nova	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315210	Ponte Nova	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
315220	Porteirinha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315240	Poté	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315250	Pouso Alegre	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315250	Pouso Alegre	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
315250	Pouso Alegre	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
315400	Raul Soares	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315400	Raul Soares	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315430	Resplendor	Unidade 02	componente verde	190	R\$ 266.765,70
315520	Rio Espera	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315530	Rio Manso	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315570	Rio Piracicaba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315600	Rio Vermelho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315710	Salto da Divisa	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
315725	Santa Bárbara do Leste	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315780	Santa Luzia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315780	Santa Luzia	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315780	Santa Luzia	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
315810	Santa Maria do Salto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315980	Santa Vitória	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315850	Santana de Pirapama	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315880	Santana do Jacaré ***	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315990	Santo Antônio do Amparo	Unidade 02	ampliação 70 m ² componente verde	140	R\$ 196.564,20
316030	Santo Antônio do Jacinto	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316030	Santo Antônio do Jacinto	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
316070	Santos Dumont	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316070	Santos Dumont	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
316105	São Félix de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316110	São Francisco	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316210	São Gotardo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
316210	São Gotardo	Unidade 02	ampliação 100 m ² componente verde	160	R\$ 224.644,80
316225	São João da Lagoa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316230	São João da Mata	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316245	São João das Missões	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316250	São João del Rei	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316265	São João do Pacuí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316280	São João Evangelista	Unidade 02	ampliação 70 m ² componente verde	140	R\$ 196.564,20
316290	São João Nepomuceno	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316360	São José do Mantimento	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316370	São Lourenço	Unidade 02	componente verde	220	R\$ 308.886,60
316540	Sapucaí-Mirim	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316710	Serro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316720	Sete Lagoas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316750	Simão Pereira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316860	Teófilo Otoni	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
316860	Teófilo Otoni	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
316860	Teófilo Otoni	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
316860	Teófilo Otoni	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
316860	Teófilo Otoni	Unidade 05	convencional	100	R\$ 140.403,00
316930	Três Corações	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316935	Três Marias	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
316940	Três Pontas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316940	Três Pontas	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
316940	Três Pontas	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
317005	Ubaporanga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317010	Uberaba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317010	Uberaba	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
317020	Uberlândia	Unidade 10	componente verde	190	R\$ 266.765,70
317043	União de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317052	Urucuia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317070	Varginha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317103	Verdelândia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317103	Verdelândia	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
317120	Vespasiano	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317120	Vespasiano	Unidade 03	integrada	200	R\$ 280.806,00
317130	Viçosa	Unidade 05	ampliação 100 m ² componente verde	160	R\$ 224.644,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 padrão)
317200	Visconde do Rio Branco	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cronograma para conclusão das obras

Etapa	Prazo	Observações
Entrega dos projetos pelos municípios.	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 01 (Locação e Fundação)	Até 210 dias	O prazo será considerado a partir da data de emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra (considerar sempre a última data).
Conclusão da etapa 02 (Alvenaria)	Até 30 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 03 (Laje e Platibanda)	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 04 (Acabamento e Pintura)	Até 30 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da terceira parcela do recurso destinado à obra.
Apresentação da prestação de contas	Até 30 dias	O prazo será considerado a partir da data de conclusão da obra.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Valores por município, por unidade da rede para incentivo para
revitalização/manutenção das unidades.**

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310020	Abaeté	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310040	Acaiaca	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310050	Açucena	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310060	Água Boa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310070	Água Comprida	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310080	Aguanil	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310090	Águas Formosas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310100	Águas Vermelhas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310110	Aimorés	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
310120	Aiuruoca	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310130	Alagoa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310140	Albertina	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310150	Além Paraíba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310163	Alfredo Vasconcelos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310180	Alpercata	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310190	Alpinópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310200	Alterosa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310205	Alto Caparaó	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315350	Alto Jequitibá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310210	Alto Rio Doce	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310220	Alvarenga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310230	Alvinópolis	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310240	Alvorada de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310250	Amparo do Serra	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310260	Andradas	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
310280	Andrelândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310285	Angelândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310290	Antônio Carlos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310300	Antônio Dias	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310310	Antônio Prado de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310320	Araçaí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310330	Aracitaba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310340	Araçuaí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310360	Arantina	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310370	Araponga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310375	Araporã	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310380	Arapuá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310390	Araújos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310400	Araxá	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310410	Arceburgo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310420	Arcos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310430	Areado	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310440	Argirita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310445	Aricanduva	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310480	Augusto de Lima	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310500	Baldim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310510	Bambuí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310530	Bandeira do Sul	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310540	Barão de Cocais	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
310550	Barão de Monte Alto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310570	Barra Longa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310590	Barroso	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310600	Bela Vista de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310610	Belmiro Braga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310630	Belo Oriente	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310640	Belo Vale	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310650	Berilo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310660	Bertópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310680	Bias Fortes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310690	Bicas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310700	Biquinhas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310720	Bocaina de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310730	Bocaiúva	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310740	Bom Despacho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310750	Bom Jardim de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310760	Bom Jesus da Penha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310770	Bom Jesus do Amparo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310780	Bom Jesus do Galho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310790	Bom Repouso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310800	Bom Sucesso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310810	Bonfim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310820	Bonfinópolis de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310840	Botelhos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310870	Brás Pires	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310855	Brasilândia de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310860	Brasília de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310880	Braúnas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310910	Bueno Brandão	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310920	Buenópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310925	Bugre	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310930	Buritiz	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
310940	Buritizzeiro	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
310945	Cabeceira Grande	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310950	Cabo Verde	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310960	Cachoeira da Prata	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310970	Cachoeira de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
310270	Cachoeira de Pajeú	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310980	Cachoeira Dourada	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
310990	Caetanópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311010	Caiana	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311020	Cajuri	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311030	Caldas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311040	Camacho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311050	Camanducaia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311060	Cambuí	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
311070	Cambuquira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311080	Campanário	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311090	Campanha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311120	Campo Belo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311130	Campo do Meio	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311150	Campos Altos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311190	Cana Verde	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311170	Canaã	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311180	Canápolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311205	Cantagalo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311210	Caparaó	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311220	Capela Nova	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311230	Capelinha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311240	Capetinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311260	Capinópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311265	Capitão Andrade	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311270	Capitão Enéas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311280	Capitório	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311290	Caputira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311300	Caraí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311310	Caranaíba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311320	Carandaí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311330	Carangola	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
311360	Careaçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311370	Carlos Chagas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311390	Carmo da Cachoeira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311420	Carmo do Cajuru	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311430	Carmo do Paranaíba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311440	Carmo do Rio Claro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311455	Carneirinho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311460	Carrancas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311480	Carvalhos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311490	Casa Grande	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311500	Cascalho Rico	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311510	Cássia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311535	Catas Altas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311540	Catas Altas da Noruega	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311545	Catuji	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311547	Catuti	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311550	Caxambu	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
311560	Cedro do Abaeté	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311570	Central de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311580	Centralina	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311590	Chácara	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311600	Chalé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311615	Chapada Gaúcha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311620	Chiador	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311630	Cipotânea	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311640	Claraval	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311650	Claro dos Poções	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311660	Cláudio	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
311670	Coimbra	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311680	Coluna	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311700	Comercinho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311710	Conceição da Aparecida	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311520	Conceição da Barra de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311720	Conceição das Pedras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311740	Conceição de Ipanema	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311750	Conceição do Mato Dentro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311760	Conceição do Pará	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311783	Cônego Marinho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311787	Confins	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311790	Congonhal	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311810	Congonhas do Norte	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311820	Conquista	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311840	Conselheiro Pena	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311850	Consolação	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311870	Coqueiral	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311880	Coração de Jesus	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
311890	Cordisburgo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311900	Cordislândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
311910	Corinto	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311920	Coroaci	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
311950	Coronel Murta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311970	Coronel Xavier Chaves	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311980	Córrego Danta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311990	Córrego do Bom Jesus	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
311995	Córrego Fundo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312000	Córrego Novo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312010	Couto de Magalhães de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312015	Crisólita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312030	Cristália	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312040	Cristiano Otoni	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312050	Cristina	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312060	Crucilândia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312070	Cruzeiro da Fortaleza	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312080	Cruzília	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312083	Cuparaque	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312087	Curral de Dentro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312090	Curvelo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312100	Datas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312110	Delfim Moreira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312120	Delfinópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312125	Delta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312130	Descoberto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312140	Desterro de Entre Rios	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312150	Desterro do Melo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312170	Diogo de Vasconcelos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312180	Dionísio	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312190	Divinésia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312200	Divino	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312210	Divino das Laranjeiras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312220	Divinolândia de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312235	Divisa Alegre	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312240	Divisa Nova	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312245	Divisópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312247	Dom Bosco	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312250	Dom Cavati	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312260	Dom Joaquim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312270	Dom Silvério	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312280	Dom Viçoso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312290	Dona Euzébia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312300	Dores de Campos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312320	Dores do Indaiá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312330	Dores do Turvo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312340	Doresópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312350	Douradoquara	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312370	Engenheiro Caldas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312380	Engenheiro Navarro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312385	Entre Folhas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312400	Ervália	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312420	Espera Feliz	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
312430	Espinosa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312430	Espinosa	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
312440	Espírito Santo do Dourado	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312450	Estiva	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312470	Estrela do Indaiá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312480	Estrela do Sul	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312490	Eugenópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312510	Extrema	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
312520	Fama	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312530	Faria Lemos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312540	Felício dos Santos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312560	Felisburgo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312580	Fernandes Tourinho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312595	Fervedouro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312600	Florestal	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312620	Formoso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312630	Fortaleza de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312640	Fortuna de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312650	Francisco Badaró	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312660	Francisco Dumont	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312670	Francisco Sá	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
312675	Franciscópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312680	Frei Gaspar	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312690	Frei Inocência	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312695	Frei Lagonegro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312700	Fronteira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312705	Fronteira dos Vales	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312707	Fruta de Leite	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312720	Funilândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312730	Galiléia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312733	Gemeleiras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312735	Glaucilândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312738	Goianá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312740	Gonçalves	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312750	Gonzaga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312760	Gouveia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312780	Grão Mogol	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312790	Grupiara	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312810	Guapé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312820	Guaraciaba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312825	Guaraciama	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312830	Guaranésia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312840	Guarani	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312850	Guarará	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312860	Guarda-Mor	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312870	Guaxupé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312880	Guidoval	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
312890	Guimarânia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312900	Guiricema	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312910	Gurinhata	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312920	Heliodora	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312930	Iapu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312940	Ibertioga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312950	Ibiá	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
312960	Ibiaí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312965	Ibiracatu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312970	Ibiraci	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
312980	Ibirité	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
312980	Ibirité	Unidade 04	convencional	100	R\$ 140.403,00
313000	Ibituruna	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313005	Icaraí de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313020	Igaratinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313030	Iguatama	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313040	Ijaci	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313050	Ilicínea	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313065	Indaiabira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313070	Indianópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313080	Ingaí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313090	Inhapim	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313100	Inhaúma	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313110	Inimutaba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313115	Ipaba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313120	Ipanema	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313140	Ipiaçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313150	Ipuiúna	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313160	Iraí de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313170	Itabira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313200	Itacambira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313210	Itacarambi	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313220	Itaguara	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313240	Itajubá	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313260	Itamarati de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313280	Itambé do Mato Dentro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313290	Itamogi	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313300	Itamonte	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313310	Itanhandu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313320	Itanhomi	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313330	Itaobim	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
313340	Itapagipe	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313350	Itapecerica	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
313360	Itapeva	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313370	Itatiaiuçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313375	Itaú de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313400	Itinga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313410	Itueta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313420	Ituiutaba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313430	Itumirim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313440	Iturama	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313450	Itutinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313460	Jaboticatubas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313470	Jacinto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313480	Jacuí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313490	Jacutinga	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313520	Januária	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313530	Japaraíba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313535	Japonvar	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313545	Jenipapo de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313550	Jequeri	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313560	Jequitaiá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313570	Jequitibá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313580	Jequitinhonha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313590	Jesuânia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313600	Joaíma	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313610	Joanésia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313630	João Pinheiro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313630	João Pinheiro	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
313640	Joaquim Felício	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313652	José Gonçalves de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313655	José Raydan	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313657	Josenópolis	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313665	Juatuba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313680	Juramento	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313690	Juruaia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313695	Juvenília	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313700	Ladainha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313710	Lagamar	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313720	Lagoa da Prata	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313730	Lagoa dos Patos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313740	Lagoa Dourada	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313750	Lagoa Formosa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313753	Lagoa Grande	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313770	Lajinha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313780	Lambari	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313790	Lamim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313800	Laranjal	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313810	Lassance	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313820	Lavras	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313830	Leandro Ferreira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313835	Leme do Prado	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313850	Liberdade	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313862	Limeira do Oeste	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313865	Lontra	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313868	Luislândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313870	Luminárias	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313880	Luz	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
313890	Machacalis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313900	Machado	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313920	Malacacheta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313930	Manga	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
313950	Manhumirim	Unidade 01	integrada	400	R\$ 561.612,00
313960	Mantena	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
313970	Maravilhas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313990	Maria da Fé	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314010	Marilac	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314020	Maripá de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314030	Marliéria	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314040	Marmelópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314050	Martinho Campos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314060	Materlândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314070	Mateus Leme	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317150	Mathias Lobato	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314085	Matias Cardoso	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
314090	Matipó	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314100	Mato Verde	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314120	Matutina	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314140	Medina	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
314150	Mendes Pimentel	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314160	Mercês	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314170	Mesquita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314180	Minas Novas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314190	Minduri	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314200	Mirabela	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314210	Miradouro	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314220	Miraí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314225	Miravânia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314230	Moeda	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314240	Moema	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314250	Monjolos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314260	Monsenhor Paulo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314280	Monte Alegre de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314300	Monte Belo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314310	Monte Carmelo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314310	Monte Carmelo	Unidade 02	integrada	200	R\$ 280.806,00
314315	Monte Formoso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314320	Monte Santo de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314340	Monte Sião	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314330	Montes Claros	Unidade 01	integrada	400	R\$ 561.612,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314345	Montezuma	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314350	Morada Nova de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314360	Morro da Garça	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314380	Munhoz	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314400	Mutum	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314410	Muzambinho	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314420	Nacip Raydan	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314435	Naque	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314437	Natalândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314440	Natércia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314450	Nazareno	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314460	Nepomuceno	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314465	Ninheira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314467	Nova Belém	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314470	Nova Era	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314490	Nova Módica	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314500	Nova Ponte	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314505	Nova Porteirinha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314510	Nova Resende	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
313660	Nova União	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314535	Novo Oriente de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314537	Novorizonte	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314540	Olaria	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314545	Olhos-d'Água	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314550	Olímpio Noronha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314570	Oliveira Fortes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314580	Onça de Pitangui	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314585	Oratórios	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314600	Ouro Fino	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314620	Ouro Verde de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314630	Padre Paraíso	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314655	Pai Pedro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314640	Paineiras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314660	Paiva	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314670	Palma	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314675	Palmópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314690	Papagaios	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314720	Paraguaçu	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314730	Paraisópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314740	Paraopeba	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
314760	Passa Quatro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314770	Passa Tempo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314750	Passabém	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314780	Passa-Vinte	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314795	Patis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314820	Patrocínio do Muriaé	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314830	Paula Cândido	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314840	Paulistas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314850	Pavão	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314860	Peçanha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314870	Pedra Azul	Unidade 01	integrada	150	R\$ 210.604,50
314875	Pedra Bonita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314880	Pedra do Anta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314890	Pedra do Indaiá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314900	Pedra Dourada	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314920	Pedrinópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
314940	Pedro Teixeira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314960	Pequi	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
314970	Perdigão	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314980	Perdizes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314990	Perdões	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
314995	Periquito	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315000	Pescador	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315010	Piau	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315015	Piedade de Caratinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315020	Piedade de Ponte Nova	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315030	Piedade do Rio Grande	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315040	Piedade dos Gerais	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315050	Pimenta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315053	Pingo-d'Água	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315060	Piracema	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315070	Pirajuba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315090	Piranguçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315100	Piranguinho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315110	Pirapetinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315120	Pirapora	Unidade 01	integrada	150	R\$ 210.604,50
315130	Piraúba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315140	Pitangui	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315150	Piumhi	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315160	Planura	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315170	Poço Fundo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315190	Pocrane	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315200	Pompéu	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315210	Ponte Nova	Unidade 01	integrada	400	R\$ 561.612,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315213	Ponto Chique	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315217	Ponto dos Volantes	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315230	Porto Firme	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315240	Poté	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315250	Pouso Alegre	Unidade 01	integrada	400	R\$ 561.612,00
315260	Pouso Alto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315270	Prados	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315290	Pratápolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315300	Pratinha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315310	Presidente Bernardes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315320	Presidente Juscelino	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315330	Presidente Kubitschek	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315340	Presidente Olegário	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315360	Prudente de Morais	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315370	Quartel Geral	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315380	Queluzito	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315390	Raposos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315410	Recreio	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315415	Reduto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315420	Resende Costa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315430	Resplendor	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315440	Ressaquinha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315445	Riachinho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315450	Riacho dos Machados	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315470	Ribeirão Vermelho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315480	Rio Acima	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315490	Rio Casca	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315510	Rio do Prado	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315500	Rio Doce	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315540	Rio Novo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315550	Rio Paranaíba	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315560	Rio Pardo de Minas	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
315580	Rio Pomba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315590	Rio Preto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315610	Ritópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315620	Rochedo de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315630	Rodeiro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315640	Romaria	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315645	Rosário da Limeira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315650	Rubelita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315660	Rubim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315680	Sabinópolis	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315690	Sacramento	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
315700	Salinas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315710	Salto da Divisa	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315720	Santa Bárbara	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315733	Santa Cruz de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315737	Santa Cruz de Salinas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315740	Santa Cruz do Escalvado	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315750	Santa Efigênia de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315760	Santa Fé de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315765	Santa Helena de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315770	Santa Juliana	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315790	Santa Margarida	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315800	Santa Maria de Itabira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315820	Santa Maria do Suaçuí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315920	Santa Rita de Caldas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315940	Santa Rita de Ibitipoca	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315930	Santa Rita de Jacutinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315935	Santa Rita de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315950	Santa Rita do Itueto	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
315960	Santa Rita do Sapucaí	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
315960	Santa Rita do Sapucaí	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315970	Santa Rosa da Serra	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315980	Santa Vitória	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315830	Santana da Vargem	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315840	Santana de Cataguases	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
315870	Santana do Garambéu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315890	Santana do Manhuaçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315895	Santana do Paraíso	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
315900	Santana do Riacho	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315910	Santana dos Montes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
315990	Santo Antônio do Amparo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316000	Santo Antônio do Aventureiro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316010	Santo Antônio do Gramma	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316040	Santo Antônio do Monte	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316045	Santo Antônio do Retiro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316060	Santo Hipólito	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316080	São Bento Abade	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316095	São Domingos das Dores	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316100	São Domingos do Prata	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316120	São Francisco de Paula	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316130	São Francisco de Sales	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316140	São Francisco do Glória	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316150	São Geraldo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316160	São Geraldo da Piedade	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316165	São Geraldo do Baixo	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316170	São Gonçalo do Abaeté	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316180	São Gonçalo do Pará	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
312550	São Gonçalo do Rio Preto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316200	São Gonçalo do Sapucaí	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316220	São João Batista do Glória	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316240	São João da Ponte	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316255	São João do Manhuaçu	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316257	São João do Manteninha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316260	São João do Oriente	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316270	São João do Paraíso	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316280	São João Evangelista	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316292	São Joaquim de Bicas	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316294	São José da Barra	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316295	São José da Lapa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316300	São José da Safira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316310	São José da Varginha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316320	São José do Alegre	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316330	São José do Divino	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316340	São José do Goiabal	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316350	São José do Jacuri	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316370	São Lourenço	Unidade 01	integrada	150	R\$ 210.604,50
316380	São Miguel do Anta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316390	São Pedro da União	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316410	São Pedro do Suaçuí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316400	São Pedro dos Ferros	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316420	São Romão	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316430	São Roque de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316440	São Sebastião da Bela Vista	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316447	São Sebastião do Anta	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316450	São Sebastião do Maranhão	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316460	São Sebastião do Oeste	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316480	São Sebastião do Rio Preto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316490	São Sebastião do Rio Verde	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316520	São Thomé das Letras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316500	São Tiago	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316510	São Tomás de Aquino	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316530	São Vicente de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316550	Sardoá	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316553	Sarzedo	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316556	Sem-Peixe	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316557	Senador Amaral	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316560	Senador Cortes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316570	Senador Firmino	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316580	Senador José Bento	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316590	Senador Modestino Gonçalves	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316600	Senhora de Oliveira	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316610	Senhora do Porto	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316620	Senhora dos Remédios	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316630	Sericita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316640	Seritinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316650	Serra Azul de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316680	Serra do Salitre	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316670	Serra dos Aimorés	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316690	Serrania	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316695	Serranópolis de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316700	Serranos	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316555	Setubinha	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316730	Silveirânia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316740	Silvianópolis	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316770	Sobralia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316780	Soledade de Minas	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316790	Tabuleiro	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316800	Taiobeiras	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316805	Taparuba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316810	Tapira	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316820	Tapiraí	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316830	Taquaraçu de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316840	Tarumirim	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316850	Teixeiras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316880	Tiradentes	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
316890	Tiros	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316900	Tocantins	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316910	Toledo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316920	Tombos	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316935	Três Marias	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
316950	Tumiritinga	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316960	Tupaciguara	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
316970	Turmalina	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316980	Turvolândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
316990	Ubá	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317000	Ubaí	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317030	Umburatiba	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317047	Uruana de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317050	Urucânia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
317057	Vargem Alegre	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317060	Vargem Bonita	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317075	Varjão de Minas	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317080	Várzea da Palma	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317090	Varzelândia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317100	Vazante	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317107	Veredinha	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317110	Veríssimo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317115	Vermelho Novo	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317130	Viçosa	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317130	Viçosa	Unidade 02	convencional	100	R\$ 140.403,00
317130	Viçosa	Unidade 03	convencional	100	R\$ 140.403,00
317130	Viçosa	Unidade 04	integrada	200	R\$ 280.806,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. Município	Município	Unidade	Tipo	Tamanho (m2)	Valor por unidade (CUB CSL-8 Padrão)
317140	Vieiras	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317160	Virgem da Lapa	Unidade 01	convencional	80	R\$ 112.322,40
317170	Virgínia	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317180	Virginópolis	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317190	Virgolândia	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317200	Visconde do Rio Branco	Unidade 01	convencional	100	R\$ 140.403,00
317210	Volta Grande	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10
317220	Wenceslau Braz	Unidade 01	convencional	70	R\$ 98.282,10